



DECRETO Nº 10 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

“Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais e urbanas do Município de Natividade da Serra, afetadas pelo Elevado Volume de Chuvas [COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas], conforme Portaria nº. 260/2022 do MDR e dá outras providências”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos Inciso VII do Art. 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que na data de 18 e 19 de fevereiro de 2023 no período noturno choveu um grande volume cerca de 170mm conforme dados fornecido pelo Parque Estadual da Serra do Mar;

CONSIDERANDO que, compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que está Municipalidade encontra-se *in loco* atendendo as famílias isoladas por falta de energia elétrica, estradas principais e particulares interditadas, desabamentos de muros, estradas, alagamentos, queda de diversas pontes, arvores, famílias desabrigadas, tais danos e prejuízos são imensuráveis até o momento;

Considerando que os danos causados pelo grande volume de chuva no dia 18 e 19 de fevereiro de 2023, período noturno, são incalculáveis até a presente data, demonstrando interesse público e necessária a ajuda de ações do estado;



Considerando que será necessário a reconstrução de todas as estradas rurais afetadas pelo desastre, reconstrução de pontes, energia elétrica, escolas entre outras;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o grande volume de chuva ocasionada no dia 18 e 19 de fevereiro de 2023 no período noturno [COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas], consta em Parecer Técnico do Coordenador da Defesa Civil do Município de Natividade da Serra, José Antônio de Campos Silva favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Natividade da Serra registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como [COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas], conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Artigo 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Defesa Civil José Antônio de Campos Silva podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas e nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a coordenação do Prefeito Municipal Evail Augusto dos Santos e Defesa Civil do município.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

Parágrafo primeiro - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Parágrafo segundo - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - Com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natividade da Serra, aos 19 de fevereiro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal